



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 399, de 18 de fevereiro de 2025.**

«Concede a aplicação do reajuste geral anual aos vencimentos dos professores, de forma retroativa à título de diferença salarial, ponderando o piso nacional dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2025, e dá outras providências».

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

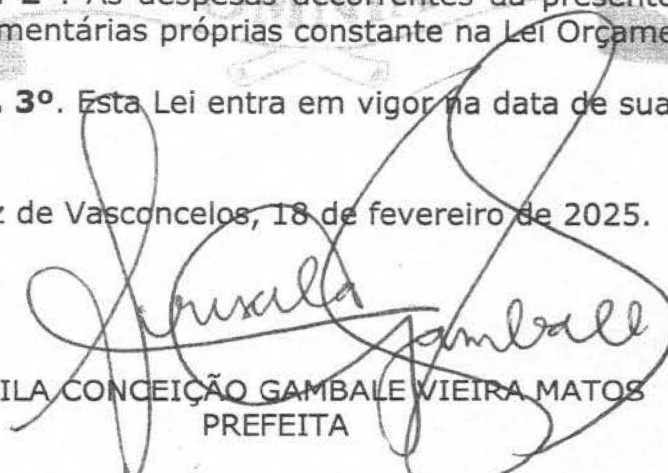
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o reajuste geral anual, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos percentuais), de forma retroativa a partir de 1º janeiro de 2025, à título de diferença salarial, aos vencimentos dos professores ativos do quadro do Magistério Público Municipal, definido na Lei Complementar nº 390, de 24 de março de 2024, ponderando o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2025, em observância à Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** Fica autorizado a promover o pagamento da contribuição previdenciária do período de janeiro e fevereiro de 2025 na competência 03/2025.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias constante na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de fevereiro de 2025.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei Complementar nº 399/2025 - fls. 2**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Autora do Projeto de Lei:  
**Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos - Podemos**